

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(ÍZA) ELEITORAL CORREGEDOR(A),
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

REVISÃO DE ELEITORADO Nº 46-25.2015.6.21.0035

Procedência: CAXIAS DO SUL - RS (16ª ZONA ELEITORAL – CAXIAS DO SUL)

Assunto: REVISÃO DO ELEITORADO – RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO

Interessado: JUSTIÇA ELEITORAL

Relator(a): DESA. LISELENA SCHIFINO ROBLES RIBEIRO

PARECER

REVISÃO DE ELEITORADO. MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL/RS. RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO. REGULARIDADE DOS TRABALHOS EFETUADOS. **Parecer pela homologação da revisão do eleitorado.**

Cuida-se de procedimento destinado à revisão do eleitorado do município de Caxias do Sul/RS, mais precisamente em relação às **Zonas Eleitorais nºs 16, 136 e 169**, com simultânea implementação de nova sistemática de identificação do eleitorado, mediante coleta e lançamento de dados biométricos dos(as) eleitores(as) no Cadastro Eleitoral, conforme determinado pelos Provimentos CRE nºs 07/2015 (fls. 02-03) – referente à 16ªZE-, 08/2015 (fls. 02-03 – Apenso I; e fls. 02-03 – Apenso II – Vol. 1) – referente à 136ªZE e à 169ªZE-, todos da Corregedoria Regional Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, em atendimento ao cronograma previsto no Provimento nº 3, de 25/03/2015, da Corregedoria Geral da Justiça Eleitoral.

Compulsando os autos, verifica-se que foram observados os termos dos artigos 62 e 63 da Resolução nº 21.538/2003, do Tribunal Superior Eleitoral, bem como as determinações constantes dos Provimentos CRE nºs 07/2015 e 08/2015.

Para tanto, foram expedidos o Edital nº 33/2015 pela 16ªZE (fls. 05-



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

06), o Edital nº 17/2015 pela 136ªZE (fl. 05 – Apenso I), e o Edital nº 16/2015 pela 169ªZE (fls. 07-09 – Apenso II – Vol. 1), todos convocando o eleitorado daquele município a comparecer nos respectivos cartórios eleitorais para revisar sua inscrição eleitoral, momento em que seria providenciada a coleta de dados biométricos e a confirmação do domicílio eleitoral, com a advertência de que o não comparecimento ou a não confirmação do domicílio implicaria cancelamento da inscrição.

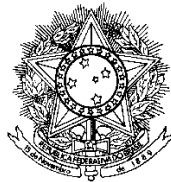
Em fase final dos trabalhos, a chefia do Cartório da 16ª ZE certificou que 29.635 (vinte e nove mil e seiscentos e trinta e cinco) eleitores(as) deixaram de comparecer ao processo revisional (fl. 87). Em relação à 136ª ZE, foi certificado o não comparecimento de 31.054 (trinta e um mil e cinquenta e quatro) eleitores(as) à revisão do eleitorado (fl. 79 - Apenso I). Já a chefia do Cartório da 169ªZE certificou que 30.642 (trinta mil e seiscentos e quarenta e dois) eleitores(as) não compareceram ao processo revisional (fl. 209 – Apenso II – Vol. 2).

Foram emitidos pareceres do Ministério Público Eleitoral em relação à 16ªZE (fl. 90) - pelo cancelamento dos eleitores que não compareceram à revisão do eleitorado - e à 136ªZE (fl. 81 – Apenso I) - pela regularidade do procedimento-, bem como houve ciência do Órgão Ministerial, no tocante à 169ªZE (fl. 211 – Apenso II – Vol. 2)

Foram proferidas sentenças pelo MM. Juízo da 16ª ZE (fl. 92), pelo MM. Juízo da 136ª ZE (fls. 83-84 – Apenso I), e pelo MM. Juízo da 169ª ZE (fl. 213 - Apenso II – Vol. 2), todas determinando o cancelamento da inscrição dos(as) faltosos(as) e considerando revisadas as demais inscrições.

Por fim, as autoridades judiciais das referidas zonas eleitorais acostaram aos autos relatórios dos trabalhos desenvolvidos, onde consta não ter havido a interposição de recursos (fl. 95; fl. 87 – Apenso I; fl. 216 – Apenso II – Vol. 2).

Os procedimentos, encaminhado pelos Juízos de 1º grau, foram



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

recebido e autuado nessa Eg. Corte (fl. 97; fl. 89 – Apenso I; fl. 218 – Apenso II – Vol. 2), que determinou o apensamento das revisões de eleitorado n.ºs. 35-24 e 24-90 ao presente feito (fl. 98). Abriu-se vista a esta Procuradoria Regional Eleitoral (fl. 100).

Depreende-se da leitura dos autos que a revisão do eleitorado (recadastramento biométrico) de Caxias do Sul/RS foi realizada sem nenhuma mácula, tendo sido observados todos os dispositivos normativos atinentes à matéria, o que culminou no cancelamento das inscrições de: 29.635 (vinte e nove mil e seiscentos e trinta e cinco) eleitores(as) na 16ª ZE; 31.054 (trinta e um mil e cinquenta e quatro) eleitores(as) na 136ª ZE; e 30.642 (trinta mil e seiscentos e quarenta e dois) eleitores(as) na 169ª ZE, considerando revisadas todas as demais inscrições.

Destarte, a Procuradoria Regional Eleitoral, tendo em vista a regularidade dos trabalhos efetuados, manifesta-se pela homologação da revisão de eleitorado (recadastramento biométrico) do município de Caxias do Sul/RS.

Porto Alegre, 18 de abril de 2016.

Marcelo Beckhausen
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

C:\conv\docs\orig\ortcss9fnr3kud9iq08n_3020_71072490_160420230023.odt